NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 419/2014

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Senhor HELDER ZAHLUTH BARBALHO, Prefeito à época, de que no dia 16.07.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2008/53427-5, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, referente ao Convênio SESPA nº 52/2007.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de julho de 2014

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 420/2014

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Senhor MÁRIO APARECIDO MOREIRA, Diretor, de que no dia 16.07.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/51768-8, que trata do Contratos de Admissão de Servidor Temporário da AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - ADEPARÁ.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de julho de 2014.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 421/2014

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico a Senhora MARIA GRAÇA BORGES JACOB, Diretora Geral, de que no dia 16.07.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2011/52211-7, que trata do Contratos de Admissão de Servidor Temporário do HOSPITAL OHIR LOYOLA.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de julho de 2014.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 422/2014

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico o Senhor FERNANDO JORGE DE AZEVEDO, Secretário Adjunto de Gestão à época, de que no dia 16.07.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2010/52189-9, que trata do Contrato de Admissão de Servidor Temporário da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de julho de 2014.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 423/2014

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, notifico a Senhora ANA CÉLIA CRUZ DE OLIVEIRA, Presidente, de que no dia 16.07.2014, às 08h30min, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2012/50916-9, que trata do Contratos de Admissão de Servidor Temporário da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO EDUCATIVO DO PARÁ – FASEPA (FUNCAP).

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 261 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 09 de julho de 2014.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário

Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 713279 TERMO DE COOPERAÇÃO N° 01/2012 TERMO ADITIVO N° 01

Data de Assinatura: 26/06/2014

Justificativa: Intenção demonstrada pelos partícipes na prorrogação da referida Cooperação e ainda, a possibilidade de prorrogação estabelecida na Cláusula Quarta do instrumento original

Objeto: Cooperação mútua entre os entes signatários no sentido do pleno e permanente exercício da competência institucional de cada qual, valendo-se dos instrumentos constitucionais e legais à sua disposição, para a promoção do célere e eficaz ressarcimento aos cofres públicos estaduais de recursos malversados, bem assim com a exemplar coibição da eventual prática de ilícitos cíveis e/ou penais, no âmbito dos processos de competência do TCE/PA.

Vigência: 03/07/2014 a 02/07/2016

Partes: Ministério Público de Contas do Estado do Pará e Tribunal de Contas do Estado do Pará

Signatários: ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE - PROCURADOR GERAL DE CONTAS DO ESTADO

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR - PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PORTARIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 713661 PORTARIA N° 122/2014/MPC/PA

O Procurador Geral de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado do Pará, por meio de sua Escola de Governo-EGPA, estará realizando, neste ano, o 7º Concurso Servidor Nota 10 do Estado do Pará, objetivando a valorização do servidor, como referência de qualidade do serviço público no Estado, premiando os melhores de cada órgão ou entidade incentivando a meritocracia;

CONSIDERANDO que, para concorrer à edição 2014 do prêmio *retro* citado, cada Órgão deverá indicar um servidor que esteja entre os "servidores públicos efetivos, os servidores estatutários não estáveis e os empregados públicos da Administração Pública do Estado do Pará", devendo, para tanto, criar uma Comissão de Avaliação a ser integrada por 04 (quatro) membros, nos termos do art. 4º do Regulamento do referido concurso;

$\textbf{R} \; \textbf{E} \; \textbf{S} \; \textbf{O} \; \textbf{L} \; \textbf{V} \; \textbf{E} \; :$

I- Instituir a Comissão de Avaliação, a ser integrada pela Procuradora de Contas Dra. Silaine Karine Vendramin e pelos servidores Elielton Chaves Costa, Rogério Couto Felipe e Wania de Castro Guimarães (ADC), para, sob a presidência da primeira, proceder à escolha do Servidor Nota 10 do MPC/PA – 2014.

II- A avaliação será realizada com base nos critérios estabelecidos no art. 5° , $\$1^{\circ}$ do Regulamento do Concurso.

III- A Comissão enviará à EGPA, até o dia 12 de agosto do corrente, a Portaria contendo o nome do Servidor Nota 10 do MPC/PA-2014, o qual irá representar este Órgão Ministerial no Concurso Servidor Nota 10 do Estado do Pará – 2014.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém, 07 de julho de 2014

DOCUMENTO ASSINADO

DIGITALMENTE

ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE

PROCURADOR GERAL DE CONTAS DO ESTADO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 713659 PORTARIA: 3417/2014

Objetivo: DAR APOIO E SEGURANÇA À PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAQUELE MUNICÍPIO.

Fundamento Legal: LEI ESTADUAL N.º 5.119, DE 16/5/1984

C/C LEI ESTADUAL N.º 7.551, DE 14/9/2011; ART. 145 DA LEI ESTADUAL N.º 5.810, DE 24/1/1994 E RESOLUÇÃO N.º 008/2011-CPJ. DE 30/6/2011.

Origem: CAPANEMA/PA - BRASIL

Destino(s):

SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA - Brasil
br

Servidor(es):

333274/MUÇAEDE FRUTUOSO ALVES (CABO PM) / 0.5 diárias

(Deslocamento) / de 28/05/2014 a 28/05/2014

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RECOMENDAÇÃO Nº 02/2014 – PGJ NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 713700

Recomenda a preferência e/ou a concentração de feitos e/ou atos processuais de intervenção obrigatória do Ministério Público, em determinados horários e dias da semana.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, por seu Procurador Geral de Justiça MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 18, inciso XII, da Lei Complementar Estadual nº 057/2006 c/c art. 10, inciso XII, da Lei Federal nº 8.625/1993, e

CONSIDERANDO ser missão do Ministério Público fazer-se presente e atuar com eficiência nos 144 (cento e quarenta e quatro) municípios do Estado do Pará, na defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceituam os arts. 127 e 129 da CF/88 e art. 154 da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que muitos Promotores de Justica, com

inegável sacrifício pessoal, acumulam duas ou mais Promotorias de Justica, sem medir esforcos, a fim de cumprir a missão institucional e evitar eventuais prejuízos à sociedade com possíveis e justificáveis redesignações de audiências, ante a dificuldade e/ou impossibilidade de conciliação da pauta de audiências nas diversas Varas Judiciais e Comarcas do Estado: CONSIDERANDO que, além da relevante e essencial atuação judicial, o Ministério Público desenvolve intensas e permanentes atividades extrajudiciais em prol da sociedade nas mais diversas áreas, notadamente, na defesa da saúde, da educação, da infância e da juventude, do idoso, do meio ambiente, do patrimônio público e da moralidade administrativa, objetivando a elevação da qualidade e eficiência do serviço público, demandas que, uma vez atendidas, resultam na desjudicialização de conflitos sociais e na consequente redução do número de questões a serem enviadas ao Poder Judiciário:

CONSIDERANDO o dever de observar os princípios constitucionais, expressos ou implícitos, da eficiência, da economicidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, fundamentos estruturantes do Estado Democrático de Direito e balizadores dos atos oriundos do Poder Judiciário e do Ministério Público, enquanto órgãos políticos, os quais evitam eventuais desperdícios de tempo no exercício da relevante e essencial função jurisdicional e ministerial;

CONSIDERANDO que a prerrogativa de solicitar PREFERÊNCIA e CONCENTRAÇÃO de feitos, em dias e horas previamente determinados, são mecanismos de efetivação dos princípios acima elencados, na medida em que propiciam a instrução e julgamento de um maior número de processo em menor espaço de tempo, mediante o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, haja vista que não se exigirá a intervenção do Ministério Público em todas as demandas judiciais;

CONSIDERANDO que a prerrogativa do membro do Ministério Público de pedir PREFERÊNCIA encontra-se assegurada na norma inserida no artigo 53 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal (RISTF) e no artigo 65 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça (RISTJ), e que, de igual modo, o pedido de CONCENTRAÇÃO de processos ou atos processuais fundamenta-se nos artigos 126 e 127 do RISTF e nos artigos 153 e 156 do RISTJ:

CONSIDERANDO o disposto no art. 565 do Código de Processo Civil brasileiro e, ainda, que o princípio da isonomia processual exige que aos sujeitos do processo sejam concedidas as mesmas armas ou condições, a fim de que, paritariamente tratadas, tenham idênticas chances de reconhecimentos e satisfação de seus direitos.

CONSIDERANDO que a falta de preferência e/ou de concentração de atos ou feitos, em dias e horas previamente determinados, compromete a consecução da atividade finalística da Instituição e a satisfação dos interesses sociais tutelados pelo Ministério Público;

CONSIDERANDO que as garantias e as prerrogativas dos Membros do Ministério Público são inerentes ao exercício da